Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 167/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4867/2009
PROTOCOLO	: 943238
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
INTERESSADO	: VLADIMIR ROSSI LOURENCO
VALOR	: 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE A DIFERENÇA APURADA, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO JUDICIAL
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo e a formalização de termo de apostilamento são regulares ao verificar o cumprimento da legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, a **regularidade** do 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 08/2009 (3ª fase) e a **regularidade** do 5º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n.º 08/2009 (3ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e o senhor Vladimir Rossi Lourenço.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 08/2009, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ** e o senhor **VLADIMIR ROSSI LOURENÇO**, objetivando a contratação dos serviços de natureza técnico-jurídicas especializados na área de advocacia tributária, financeira e constitucional, para promover revisão judicial do índice de participação na repartição de receitas tributárias estaduais do exercício de 2009, com valor contratual equivalente à diferença de 12% (doze por cento) sobre a diferença apurada após o trânsito em julgado de ação judicial e o valor apurado do ICMS, para fins de repasse do Fundo de Participação dos Municípios.

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados regulares e legais, por meio da Decisão Simples da 1ª Câmara DS01-SECSES-921/2012.

Através da Deliberação AC025 – n. 502/2016, foram julgadas regulares as formalizações dos Termos Aditivos de nº 1, 2, 3 e 4; e, por fim, o 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamento foram julgados regulares pela Deliberação AC02 – n. 884/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 5º Termo Aditivo e do 5º Termo de Apostilamento.

A Equipe Técnica da 6ICE emitiu sua Análise, ANA - 6ICE - 24020/2018, opinando pela **regularidade** e **legalidade** das alterações contratuais.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC - 21419/2018, também concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do termo aditivo e de Apostilamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 5º Termo Aditivo e do 5º Termo de Apostilamento ao contrato em comento.

Nesse diapasão, faz-se necessário apresentar as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
2° T. Aditivo	21.06.2011	28.07.2011	05.09.2011	+ 24 meses	**25.06.2013**	284
3° T. Aditivo	14.06.2013	27.06.2013	03.07.2013	+ 24 meses	**25.06.2015**	651
4° T. Aditivo	08.06.2015	03.07.2015	10.08.2015	+ 24 meses	**25.06.2017**	902
5° T. Aditivo	09.06.2017	13.06.2017	21.06.2017	+ 24 meses	**25.06.2019**	1240

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	03.02.2010	12.02.2010	22.02.2010	CLAUSULA	**ESTIMADO**	115

C – TERMOS DE APOSTILAMENTOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração	Fls.
1° Termo de Apostilamento	07.01.2011	18.01.2011	11.02.2011	Acrescentar dotação orçamentária **16.00** – Secretaria Municipal de Finança e Administração; **16.10** - Secretaria Municipal de Finança e Administração	165
2° Termo de Apostilamento	15.01.2013	18.01.2013	25.01.2013	Alteração de dotação orçamentária: Passa a ser: **29.00** – Secretaria municipal de fazenda e planejamento; **29.10** - Secretaria municipal de	358
				fazenda e planejamento; **29.10.04.129.102.4.063** – Gestão e Controle das finanças	
3° Termo de Apostilamento	09.06.2015	03.07.2015	13.08.2015	Mudança de titularidade na Secretaria Municipal de Fazenda: De: Waléria Cristiane Andrade Leite, para: Emilene Pereira Garcia.	898
4° Termo de Apostilamento	16.01.2017	16.02.2017	24.02.2017	**Mudança na organização administrativa e funcional** do poder Executivo do Município de Corumbá. Onde se lê: Por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Leia-se: por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.**	1222
5° Termo de Apostilamento	19.01.2018	09.02.2018	01.03.2018	Atualização da Dotação Orçamentária da Cláusula Décima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Advocatícios na Área Tributária, Financeira e Constitucional (Revisão do índice de Participação na Arrecadação do ICMS do Município de Corumbá-MS) n° 008/2009 - Processo n° 13.239/2009, com efeitos a contar de 1° de janeiro de 2018, passando a constar conforme abaixo: 35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO 35.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO 35.10.04.129.0102.4.063 - Gestão e Controle das Finanças 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1240

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 5º Termo Aditivo e de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 08/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Pela **REGULARIDADE** do 5º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n.º 08/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo e do termo de apostilamento.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Flávio Kayatt e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/DSSM